



1
Ata n.º 22/2023
Joaquim

MUNICÍPIO DA MURTOSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

-----Aos dezasseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Vila da Murtosa, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Joaquim Manuel dos Santos Baptista, tendo comparecido o Senhor Vice-Presidente Januário Vieira da Cunha e os Senhores Vereadores Fátima de Jesus da Silva Arêde, Daniel Henriques de Bastos e António Jorge Feio Bacelar Vilar.-----

-----**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** – Não houve pedidos de intervenção.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – Não houve pedido de intervenção.-----

-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**BALANCETE** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 5.129.836,13€ (cinco milhões, cento e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e seis euros e treze cêntimos) e Operações Não Orçamentais – 584.516,14€ (quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezasseis euros e catorze cêntimos).-----

-----**PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DE CARÁTER EVENTUAL DO MUNICÍPIO DA MURTOSA** - Foi presente o projeto de Regulamento de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual do Município da Murtosa, acompanhado de uma informação a dar conta de que após o período estabelecido na Lei para os

eventuais interessados apresentarem contributos, não se registou a entrada de qualquer participação.-----

----- Assim, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter o projeto do regulamento a discussão/consulta pública, nos termos da legislação em vigor. -----

-----**PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO INTERNO DO NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO DA MURTOSA** - Foi presente o projeto de Regulamento de Funcionamento Interno do Núcleo Local de Inserção da Murtosa, acompanhado de uma informação a dar conta de que após o período estabelecido na Lei para os eventuais interessados apresentarem contributos, não se registou a entrada de qualquer participação.-----

----- Assim, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter o projeto do regulamento a discussão/consulta pública, nos termos da legislação em vigor. -----

-----**HABITAÇÃO SOCIAL – RENDAS** – Para efeitos de apuramento das dívidas, em coerência com deliberações anteriores e na sequência do teor do despacho proferido pelo Vice-Presidente da Câmara e comunicado à Assistente Social, por e-mail em 14/09/2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o cálculo dos valores das dívidas a cobrar que resultou do somatório das rendas em dívida, acrescidas de juros à taxa legal anual, fixada pelo IGCP, usando-se para o cálculo dos agravamentos/penalidades, as seguintes taxas de juro, abdicando-se dos agravamentos contratualmente previstos:-----

-----Dívidas anteriores a 31 de dezembro de 2020: 4,786% (fixada pelo IGCP através do aviso 366/2020);-----

-----Dívidas relativas ao ano de 2021: 4,705% (fixada pelo IGCP através do aviso 369/2021);-----

-----Dívidas relativas ao ano de 2022: 4,510% (fixada pelo IGCP através do aviso 396/2022);-----

-----Dívidas relativas ao ano de 2023: 5,997% (fixada pelo IGCP através do aviso 177/2023);-----

-----Foram presentes os processos relativos às rendas da habitação social que se encontram com atraso no seu pagamento:-----

-----**Proc. 1** - Foi presente a informação n.º 11187/2023, de 19/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo n.º 2020/650.10.105/36, onde é informado que [REDACTED]

[REDACTED] outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 22/12/2011, referente à [REDACTED] do prédio situado na [REDACTED], da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo



Predial sob o número [REDACTED] é devedora da quantia de 140,00€ (cento e quarenta euros) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de julho de 2022 a agosto de 2023, acrescido do valor de 7,50€ (sete euros e cinquenta cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do não pagamento das referidas rendas e ainda do valor de 1,44€ (um euro e quarenta e quatro cêntimos) devido a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do pagamento fora de prazo das rendas, conforme informação e documentos anexos.- -

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, proceder à notificação da outorgante do contrato – [REDACTED] e marido – [REDACTED] – por carta registada com aviso de receção, no sentido de fazerem cessar a mora, mediante o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, do montante total de 148,94€ (cento e quarenta e oito euros e noventa e quatro cêntimos), devido a título de rendas e encargos, penalidades e juros contratuais conforme consta da referida informação, ou, em alternativa, no referido prazo a pronunciarem-se por escrito, no exercício do direito de audiência prévia, sobre os factos em questão, podendo consultar o processo administrativo que se encontra disponível para consulta nos Serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.-----

-----O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratualmente previstos. -----

-----**Proc. 2** - Foi presente a informação na 10979/2023, de 16/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/38, onde é informado que [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], NIF [REDACTED], outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 13/12/2011, referente à [REDACTED] do prédio situado na Rua [REDACTED] da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED] é devedora da quantia de 6.119,00€ (seis mil cento e dezanove euros) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de abril de 2021 a

agosto de 2023, acrescido do valor de 304,77€ (trezentos e quatro euros e setenta e sete cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do não pagamento das referidas rendas e ainda do valor de 535,79€ (quinhentos e trinta e cinco euros e setenta e nove cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do pagamento fora de prazo das rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, proceder à notificação da outorgante do contrato - [REDACTED] -

e marido - [REDACTED] - por carta registada com aviso de receção, no sentido de fazerem cessar a mora, mediante o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, do montante total de 6.959,56€ (seis mil novecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), devido a título de rendas e encargos, penalidades e juros contratuais conforme consta da referida informação, ou, em alternativa, no referido prazo a pronunciarem-se por escrito, no exercício do direito de audiência prévia, sobre os factos em questão, podendo consultar o processo administrativo que se encontra disponível para consulta nos Serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.-----

-----O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratualmente previstos. -----

-----**Proc. 3** - Foi presente a informação na 11126/2023, de 18/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/43, onde é informado que [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED], outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 20/12/2011, referente à [REDACTED] do prédio situado na [REDACTED] da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED] é devedora da quantia de 320,00€ (trezentos e vinte euros) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de julho e agosto de 2023, acrescido do valor de 64,00€ (sessenta e quatro euros) a título de encargos, penalidades e juros contratuais

Joselle

-----O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratualmente previstos. -----

██████████ NIF ██████████, outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 20/12/2011, referente à ██████████ do prédio situado na ██████████, da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo ██████████ e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número ██████████, é devedora da quantia de 3.000,00€ (três mil euros) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de setembro de 2018 a agosto de 2023, acrescido do valor de 146,28€ (cento e quarenta e seis euros e vinte e oito cêntimos) a título

de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do não pagamento das referidas rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, proceder à notificação da outorgante do contrato - [REDACTED]

[REDACTED] por carta registada com aviso de receção, no sentido de fazerem cessar a mora, mediante o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, do montante total de 3.146,28€ (três mil cento e quarenta e seis euros e vinte e oito cêntimos), devido a título de rendas e encargos, penalidades e juros contratuais conforme consta da referida informação, ou, em alternativa, no referido prazo a pronunciarem-se por escrito, no exercício do direito de audiência prévia, sobre os factos em questão, podendo consultar o processo administrativo que se encontra disponível para consulta nos Serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.-----

-----O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratualmente previstos. -----

-----**Proc. 5** - Foi presente a informação na 10942/2023, de 13/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/47, onde é informado que [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]

[REDACTED], NIF [REDACTED] outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 20/12/2011, referente à [REDACTED] do prédio situado na [REDACTED], da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED], é devedora da quantia de 3.000,00€ (três mil euros) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de setembro de 2018 a agosto de 2023, acrescido do valor de 146,28€ (cento e quarenta e seis euros e vinte e oito cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do não pagamento das referidas rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

Faude
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, proceder à notificação da outorgante do contrato [REDACTED] e marido [REDACTED] por carta registada com aviso de receção, no sentido de fazerem cessar a mora, mediante o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, do montante total de 3.146,28€ (três mil cento e quarenta e seis euros e vinte e oito cêntimos), devido a título de rendas e encargos, penalidades e juros contratuais conforme consta da referida informação, ou, em alternativa, no referido prazo a pronunciarem-se por escrito, no exercício do direito de audiência prévia, sobre os factos em questão, podendo consultar o processo administrativo que se encontra disponível para consulta nos Serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.-----

-----O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratualmente previstos. -----

-----**Proc. 6** - Foi presente a informação na 11125/2023, de 18/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/46, onde é informado que [REDACTED] outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 22/12/2011, referente à [REDACTED] do prédio situado na [REDACTED], da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED], é devedor da quantia de 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de setembro de 2018 a agosto de 2023, acrescido do valor de 117,03€ (cento e dezassete euros e três cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do não pagamento das referidas rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual

redação, proceder à notificação do outorgante do contrato - [REDACTED] - por carta registada com aviso de receção, no sentido de fazer cessar a mora, mediante o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, do montante total de 2.517,03€ (dois mil quinhentos e dezassete euros e três cêntimos), devido a título de rendas e encargos, penalidades e juros contratuais conforme consta da referida informação, ou, em alternativa, no referido prazo a pronunciar-se por escrito, no exercício do direito de audiência prévia, sobre os factos em questão, podendo consultar o processo administrativo que se encontra disponível para consulta nos Serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.-----

-----O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratualmente previstos. -----

-----**Proc. 7** - Foi presente a informação na 11120/2023, de 18/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/51, onde é informado que [REDACTED]

[REDACTED], outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 20/12/2011, referente à [REDACTED] do prédio situado na [REDACTED] da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED], é devedor da quantia de 6.480,00€ (seis mil quatrocentos e oitenta euros) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de setembro de 2018 a agosto de 2023, acrescido do valor de 315,97€ (trezentos e quinze euros e noventa e sete cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do não pagamento das referidas rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, proceder à notificação do outorgante do contrato - [REDACTED] -

[REDACTED] por carta registada com aviso de receção, no sentido de fazerem cessar a mora, mediante o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, do montante total de 6.795,97€ (seis mil setecentos e noventa e cinco euros e noventa e sete cêntimos) devido a título

Jurado
[Assinaturas]
9

de rendas e encargos, penalidades e juros contratuais conforme consta da referida informação, ou, em alternativa, no referido prazo a pronunciarem-se por escrito, no exercício do direito de audiência prévia, sobre os factos em questão, podendo consultar o processo administrativo que se encontra disponível para consulta nos Serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.

O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratualmente previstos.

Proc. 8 - Foi presente a informação na 10991/2023, de 16/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/52, onde é informado que [redacted], [redacted] outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 21/12/2011, referente a [redacted], do prédio situado na [redacted], da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [redacted] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [redacted] é devedora da quantia de 72,00€ (setenta e dois euros) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de julho e agosto de 2023, acrescido do valor de 14,40€ (catorze euros e quarenta centimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do não pagamento das referidas rendas e ainda do valor de 41,40€ (quarenta e um euros e quarenta centimos), a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do pagamento fora de prazo das rendas, conforme informação e documentos anexos.

Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, proceder à notificação da outorgante do contrato - [redacted]

[redacted] por carta registada com aviso de receção, no sentido de fazer cessar a mora, mediante o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, do montante total de 127,80€ (cento e vinte e sete euros e oitenta centimos), devido a título de rendas e encargos, penalidades e juros contratuais conforme consta da referida informação, ou, em alternativa, no referido prazo a pronunciar-se por escrito, no exercício do direito de audiência prévia, sobre os factos em questão, podendo consultar

o processo administrativo que se encontra disponível para consulta nos Serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.-----

-----O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratualmente previstos. -----

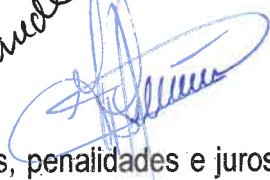
-----**Proc. 9** - Foi presente a informação na 11095/2023, de 18/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/53, onde é informado que [REDACTED] NIF [REDACTED], [REDACTED]

[REDACTED] outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 20/12/2011, referente à [REDACTED] do prédio situado na [REDACTED], da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED] é devedora da quantia de 6.000,00€ (seis mil euros) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de setembro de 2018 a agosto de 2023, acrescido do valor de 292,56€ (duzentos e noventa e dois euros e cinquenta e seis cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do não pagamento das referidas rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

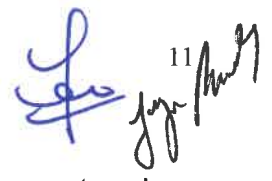
-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, proceder à notificação da outorgante do contrato - [REDACTED]

[REDACTED] - por carta registada com aviso de receção, no sentido de fazerem cessar a mora, mediante o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, do montante total de 6.292,56€ (seis mil duzentos e noventa e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), devido a título de rendas e encargos, penalidades e juros contratuais conforme consta da referida informação, ou, em alternativa, no referido prazo a pronunciarem-se por escrito, no exercício do direito de audiência prévia, sobre os factos em questão, podendo consultar o processo administrativo que se encontra disponível para consulta nos Serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.-----

Jaude



11



-----O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratualmente previstos.-----

-----**Proc. 10** - Foi presente a informação na 11077/2023, de 17/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/64, onde é informado que [REDACTED]

[REDACTED] outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 28/11/2011 e cessado em novembro de 2018, referente à [REDACTED] do prédio situado na [REDACTED]

[REDACTED] a freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED] é devedora da quantia de 10.650,00€ (dez mil seiscentos e cinquenta euros) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de novembro de 2012 a novembro de 2018, acrescido do valor de 509,71€ (quinhentos e nove euros e setenta e um cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do não pagamento das referidas rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, proceder à notificação da outorgante do contrato - [REDACTED]

[REDACTED] - por carta registada com aviso de receção, no sentido de fazerem cessar a mora, mediante o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, do montante total de 11.159,71€ (onze mil cento e cinquenta e nove euros e setenta e um cêntimos), devido a título de rendas e encargos, penalidades e juros contratuais conforme consta da referida informação, ou, em alternativa, no referido prazo a pronunciarem-se por escrito, no exercício do direito de audiência prévia, sobre os factos em questão, podendo consultar o processo administrativo que se encontra disponível para consulta nos Serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.-----

-----O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratualmente previstos.-----

-----**Proc. 11** - Foi presente a informação na 10945/2023, de 13/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/8, onde é informado que [REDACTED]

[REDACTED] outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 14/02/2020, referente à [REDACTED] do prédio situado na [REDACTED] da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED], é devedora da quantia de 3.721,41€ (três mil setecentos e vinte e um euros e quarenta e um cêntimos) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de dezembro de 2020 a agosto de 2023, acrescido do valor de 184,20€ (cento e oitenta e quatro euros e vinte cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do não pagamento das referidas rendas e ainda da quantia de 43,18€ (quarenta e três euros e dezoito cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do pagamento fora de prazo das rendas, conforme informação e documentos anexos-.

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, proceder à notificação da outorgante do contrato – [REDACTED] e marido – [REDACTED] – por carta registada com aviso de receção, no sentido de fazerem cessar a mora, mediante o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, do montante total de 3.948,79€ (três mil novecentos e quarenta e oito euros e setenta e nove cêntimos), devido a título de rendas e encargos, penalidades e juros contratuais conforme consta da referida informação, ou, em alternativa, no referido prazo a pronunciarem-se por escrito, no exercício do direito de audiência prévia, sobre os factos em questão, podendo consultar o processo administrativo que se encontra disponível para consulta nos Serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.-----

-----O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal

João *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* 13 *[assinatura]*

deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratualmente previstos.-----

-----**Proc. 12** - Foi presente a informação na 11048/2023, de 17/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/67, onde é informado que [REDACTED]

[REDACTED] outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 28/10/2011, referente à [REDACTED] do prédio situado na [REDACTED], da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED] é devedora da quantia de 3.360,00€ (três mil trezentos e sessenta euros) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de março de 2020 a agosto de 2023, acrescido do valor de 165,13€ (cento e sessenta e cinco euros e treze cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do não pagamento das referidas rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, proceder à notificação do outorgante do contrato [REDACTED] e mulher [REDACTED] – por carta registada com aviso de receção, no sentido de fazerem cessar a mora, mediante o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, do montante total de 3.525,13€ (três mil quinhentos e vinte e cinco euros e treze cêntimos), devido a título de rendas e encargos, penalidades e juros contratuais conforme consta da referida informação, ou, em alternativa, no referido prazo a pronunciarem-se por escrito, no exercício do direito de audiência prévia, sobre os factos em questão, podendo consultar o processo administrativo que se encontra disponível para consulta nos Serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.-----

-----O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratualmente previstos.-----

-----**Proc. 13** - Foi presente a informação na 11054/2023, de 17/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/68, onde é informado que [REDACTED], [REDACTED] outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 03/11/2011 referente à [REDACTED], do prédio situado na [REDACTED] da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED], é devedor da quantia de 1.080,00€ (mil e oitenta euros) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de março de 2021 a agosto de 2023, acrescido do valor de 53,69€ (cinquenta e três euros e sessenta e nove cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do não pagamento das referidas rendas e ainda a quantia de 7,12€ (sete euros e doze cêntimos) a título de encargos, penalidade e juros contratuais decorrente dos pagamento fora de prazo das rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, proceder à notificação do outorgante do contrato [REDACTED] – por carta registada com aviso de receção, no sentido de fazer cessar a mora, mediante o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, do montante total de 1.140,81€ (mil cento e quarenta euros e oitenta e um cêntimos), devido a título de rendas e encargos, penalidades e juros contratuais conforme consta da referida informação, ou, em alternativa, no referido prazo a pronunciarem-se por escrito, no exercício do direito de audiência prévia, sobre os factos em questão, podendo consultar o processo administrativo que se encontra disponível para consulta nos Serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.-----

-----O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratualmente previstos.-----

-----**Proc. 14** - Foi presente a informação na 10941/2023, de 13/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/70, onde é informado que [REDACTED], [REDACTED] c [REDACTED]

Isaque

15

██████████ outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 28/10/2011 referente à ██████████ do prédio situado na ██████████ da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo ██████████ e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número ██████████, é devedora da quantia de 3.720,00€ (três mil setecentos e vinte euros) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de setembro de 2018 a agosto de 2023, acrescido do valor de 181,39€ (cento e oitenta e um euros e trinta e nove cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do não pagamento das referidas rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, proceder à notificação da outorgante do contrato - ██████████ - e marido ██████████ - por carta registada com aviso de receção, no sentido de fazerem cessar a mora, mediante o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, do montante total de 3.901,39€ (três mil novecentos e um euros e trinta e nove cêntimos), devido a título de rendas e encargos, penalidades e juros contratuais conforme consta da referida informação, ou, em alternativa, no referido prazo a pronunciarem-se por escrito, no exercício do direito de audiência prévia, sobre os factos em questão, podendo consultar o processo administrativo que se encontra disponível para consulta nos Serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.-----

-----O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratualmente previstos.-----

-----Proc. 15 - Foi presente a informação na 10955/2023, de 13/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/57, onde é informado que ██████████ outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 28/10/2011 referente à ██████████ do prédio situado na ██████████ da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo ██████████ e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número ██████████ é devedora da quantia de

2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de setembro de 2018 a agosto de 2023, acrescido do valor de 117,03€ (cento e dezassete euros e três cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do não pagamento das referidas rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

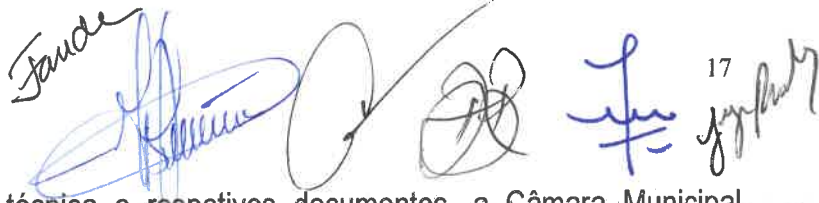
-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, proceder à notificação da outorgante do contrato – [REDACTED]

Brandão – por carta registada com aviso de receção, no sentido de fazer cessar a mora, mediante o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, do montante total de 2.517,03€ (dois mil quinhentos e dezassete euros e três cêntimos), devido a título de rendas e encargos, penalidades e juros contratuais conforme consta da referida informação, ou, em alternativa, no referido prazo a pronunciar-se por escrito, no exercício do direito de audiência prévia, sobre os factos em questão, podendo consultar o processo administrativo que se encontra disponível para consulta nos Serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.-----

-----O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratuamente previstos.-----

-----**Proc. 16** - Foi presente a informação na 10901/2023, de 11/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/60, onde é informado que [REDACTED]

[REDACTED] outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 28/10/2011 referente a [REDACTED] do prédio situado no [REDACTED] da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED] é devedor da quantia de 1.740,00€ (mil setecentos e quarenta euros) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de setembro de 2018 a agosto de 2023, acrescido do valor de 84,84€ (oitenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do não pagamento das referidas rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

Faude


-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, proceder à notificação da outorgante do contrato - [REDACTED] - e marido - [REDACTED] - por carta registada com aviso de receção, no sentido de fazerem cessar a mora, mediante o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, do montante total de 1.824,84€ (mil oitocentos e vinte e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), devido a título de rendas e encargos, penalidades e juros contratuais conforme consta da referida informação, ou, em alternativa, no referido prazo a pronunciarem-se por escrito, no exercício do direito de audiência prévia, sobre os factos em questão, podendo consultar o processo administrativo que se encontra disponível para consulta nos Serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.-----

-----O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratualmente previstos.-----

-----**Proc. 17** - Foi presente a informação na 11121/2023, de 18/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/61, onde é informado que [REDACTED]

[REDACTED] outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 28/10/2011 referente à [REDACTED], do prédio situado no [REDACTED], da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED], é devedor da quantia de 1.225,00€ (mil duzentos e vinte e cinco euros) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de agosto de 2019 a agosto de 2023, acrescido do valor de 59,98€ (cinquenta e nove euros e noventa e oito cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do não pagamento das referidas rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das

competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, proceder à notificação da outorgante do contrato – [REDACTED]

[REDACTED] – [REDACTED] por carta registada com aviso de receção, no sentido de fazerem cessar a mora, mediante o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, do montante total de 1.284,98€ (mil duzentos e oitenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos), devido a título de rendas e encargos, penalidades e juros contratuais conforme consta da referida informação, ou, em alternativa, no referido prazo a pronunciarem-se pör escrito, no exercício do direito de audiência prévia, sobre os factos em questão, podendo consultar o processo administrativo que se encontra disponível para consulta nos Serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.-----

-----O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratualmente previstos.-----

-----**Proc. 18** - Foi presente a informação na 10990/2023, de 16/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/62, onde é informado que [REDACTED]

[REDACTED] outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 11/01/2012 referente à [REDACTED] do prédio situado no [REDACTED] da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED] é devedora da quantia de 4.560,00€ (quatro mil quinhentos e sessenta euros) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de setembro de 2018 a agosto de 2023, acrescido do valor de 222,35€ (duzentos e vinte e dois euros e trinta e cinco cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do não pagamento das referidas rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, proceder à notificação da outorgante do contrato – [REDACTED]

[REDACTED] – por carta registada com aviso de

19

-----**Proc. 19** - Foi presente a informação na 10887/2023, de 11/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/63, onde é informado que [REDACTED]

-----Analisado o teor da informação técnica e respectivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, proceder à notificação da outorgante do contrato [REDACTED] e

_____ – _____ – por carta registada com aviso de receção; no sentido de fazerem cessar a mora, mediante o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, do montante total de 1.258,51€ (mil duzentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e um cêntimos), devido a título de rendas e encargos, penalidades e juros contratuais conforme consta da referida

informação, ou, em alternativa, no referido prazo a pronunciarem-se por escrito, no exercício do direito de audiência prévia, sobre os factos em questão, podendo consultar o processo administrativo que se encontra disponível para consulta nos Serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.-----

-----O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratualmente previstos.-----

-----**Proc. 20.** - Foi presente a informação na 11013/2023, de 16/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/37, onde é informado que [REDACTED] outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 21/12/2011 referente à [REDACTED] do prédio situado na [REDACTED] da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED], não é devedor de nenhuma renda relativa ao referido contrato sendo devedor, porém da quantia de 421,20€ (quatrocentos e vinte e um euros e vinte cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do pagamento fora de prazo das rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, anular a referida dívida, atendendo a que não se encontram em dívida quaisquer quantias a título de renda, tratando-se a referida dívida de um mero agravamento pelo pagamento não atempado da prestação.-----

-----**Proc. 21** - Foi presente a informação na 11169/2023, de 18/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/40, onde é informado que [REDACTED]

[REDACTED] outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 21/12/2011 referente à [REDACTED] do prédio situado na [REDACTED] da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED] não é devedor de nenhuma renda relativa ao referido contrato sendo devedor, porém, da quantia de 63,00€ (sessenta e três euros) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do pagamento fora de prazo das rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

Janeiro

21

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, anular a referida dívida, atendendo a que não se encontram em dívida quaisquer quantias a título de renda, tratando-se a referida dívida de um mero agravamento pelo pagamento não atempado da prestação. -----

-----**Proc. 22** - Foi presente a informação na 11007/2023, de 16/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/39, onde é informado que [REDACTED]

[REDACTED], outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 20/12/2011 e cessado em Julho de 2022, referente à [REDACTED] do prédio situado na [REDACTED] da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED] não é devedor de nenhuma renda relativa ao referido contrato sendo devedor, porém, da quantia de 431,20€ (quatrocentos e trinta e um euros e vinte centimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do pagamento fora de prazo das rendas, conforme informação e documentos anexos. -----

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, anular a referida dívida, atendendo a que não se encontram em dívida quaisquer quantias a título de renda, tratando-se a referida dívida de um mero agravamento pelo pagamento não atempado da prestação. -----

-----**Proc. 23** - Foi presente a informação na 10908/2023, de 12/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/49, onde é informado que [REDACTED]

[REDACTED] outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 20/12/2011 referente à [REDACTED] do prédio situado na [REDACTED] da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED] não é devedor de nenhuma renda relativa ao referido contrato sendo devedor, porém, da quantia de 336,30€ (trezentos e trinta e seis euros e trinta centimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do pagamento fora de prazo das rendas, conforme informação e documentos anexos. -----

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, anular a referida dívida, atendendo a que não se encontram em dívida

quaisquer quantias a título de renda, tratando-se a referida dívida de um mero agravamento pelo pagamento não atempado da prestação. -----

-----**Proc. 24** - Foi presente a informação na 11124/2023, de 18/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/4, onde é informado que [REDACTED], [REDACTED]

[REDACTED] outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 20/12/2011 referente à [REDACTED] do prédio situado na [REDACTED] da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED], não é devedor de nenhuma renda relativa ao referido contrato sendo devedor, porém, da quantia de 40,50€ (quarenta euros e cinquenta cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do pagamento fora de prazo das rendas, conforme informação e documentos anexos. -----

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, anular a referida dívida, atendendo a que não se encontram em dívida quaisquer quantias a título de renda, tratando-se a referida dívida de um mero agravamento pelo pagamento não atempado da prestação. -----

-----**Proc. 25** - Foi presente a informação na 11192/2023, de 19/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/65, onde é informado que [REDACTED], outorgante do contrato de

arrendamento, celebrado em 28/10/2011 referente à [REDACTED] prédio situado na [REDACTED] da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED] não é devedora de nenhuma renda relativa ao referido contrato sendo devedora, porém, da quantia de 41,48€ (quarenta e um euros e quarenta e oito cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do pagamento fora de prazo das rendas, conforme informação e documentos anexos. -----

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, anular a referida dívida, atendendo a que não se encontram em dívida quaisquer quantias a título de renda, tratando-se a referida dívida de um mero agravamento pelo pagamento não atempado da prestação. -----

Faudo
23

-----**Proc. 26** - Foi presente a informação na 11051/2023, de 17/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/66, onde é informado que [REDACTED]

[REDACTED] outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 28/10/2011 referente à [REDACTED] do prédio situado na [REDACTED], da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED], não é devedor de nenhuma renda relativa ao referido contrato sendo devedor, porém, da quantia de 44,92€ (quarenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do pagamento fora de prazo das rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, anular a referida dívida, atendendo a que não se encontram em dívida quaisquer quantias a título de renda, tratando-se a referida dívida de um mero agravamento pelo pagamento não atempado da prestação.-----

-----**Proc. 27** - Foi presente a informação na 10910/2023, de 12/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/59, onde é informado que [REDACTED] outorgante do contrato de arrendamento,

celebrado em 31/10/2011 referente à [REDACTED] do prédio situado no [REDACTED] freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED] não é devedor de nenhuma renda relativa ao referido contrato sendo devedor, porém, da quantia de 39,75€ (trinta e nove euros e setenta e cinco cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do pagamento fora de prazo das rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, anular a referida dívida, atendendo a que não se encontram em dívida quaisquer quantias a título de renda, tratando-se a referida dívida de um mero agravamento pelo pagamento não atempado da prestação.-----

-----**Proc. 28** - Foi presente a informação na 11079/2023, de 17/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/69, onde é informado que [REDACTED]

[REDACTED], outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em

28/10/2011 referente à [REDACTED] do prédio situado na [REDACTED] da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED] são devedores da quantia de 2.738,00€ (dois mil setecentos e trinta e oito euros) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de agosto de 2020 a agosto de 2023, acrescido do valor de 135,04€ (cento e trinta e cinco euros e quatro cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do não pagamento das referidas rendas e ainda da quantia de 73,37€ (setenta e três euros e trinta e sete cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do pagamento fora de prazo das rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, proceder à notificação de [REDACTED]

[REDACTED] - por carta registada com aviso de receção, no sentido de fazerem cessar a mora, mediante o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, do montante total de 2.946,41€ (dois mil novecentos e quarenta e seis euros e quarenta e um cêntimos), devido a título de rendas e encargos, penalidades e juros contratuais conforme consta da referida informação, ou, em alternativa, no referido prazo a pronunciarem-se por escrito, no exercício do direito de audiência prévia, sobre os factos em questão, podendo consultar o processo administrativo que se encontra disponível para consulta nos Serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.-----

-----O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratualmente previstos.-----

-----**Proc. 29** - Foi presente a informação na 11114/2023, de 18/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/55, onde é informado que [REDACTED]

[REDACTED] outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 21/12/2011 referente à [REDACTED] do prédio situado na [REDACTED] da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] e descrito na

Janeiro

25

Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED] são devedores da quantia de 130,00€ (cento e trinta euros) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de agosto de 2022 a agosto de 2023, acrescido do valor de 7,05€ (sete euros e cinco cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do não pagamento das referidas rendas e ainda do valor de 43,44€ (quarenta e três euros e quarenta e quatro cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrente do pagamento fora de prazo das rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, proceder à notificação de [REDACTED]

[REDACTED] - por carta registada com aviso de receção, no sentido de fazerem cessar a mora, mediante o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, do montante total de 180,49€ (cento e oitenta euros e quarenta e nove cêntimos), devido a título de rendas e encargos, penalidades e juros contratuais conforme consta da referida informação, ou, em alternativa, no referido prazo a pronunciarem-se por escrito, no exercício do direito de audiência prévia, sobre os factos em questão, podendo consultar o processo administrativo que se encontra disponível para consulta nos Serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.-----

-----O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratualmente previstos.-----

-----**Proc. 30** - Foi presente a informação na 11066/2023, de 17/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/73, onde é informado que [REDACTED]

[REDACTED] outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 14/02/2020 referente à [REDACTED] do prédio situado na [REDACTED] da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED] são devedores da quantia de 1.102,00€ (mil cento e dois euros) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de abril de 2021 a

agosto de 2023, acrescido do valor de 54,89€ (cinquenta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do não pagamento das referidas rendas e ainda do valor de 83,60€ (oitenta e três euros e sessenta cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do pagamento fora de prazo das rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, proceder à notificação de [REDACTED]

[REDACTED] – por carta registada com aviso de receção, no sentido de fazerem cessar a mora, mediante o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, do montante total de 1.240,49€ (mil duzentos e quarenta euros e quarenta e nove cêntimos), devido a título de rendas e encargos, penalidades e juros contratuais conforme consta da referida informação, ou, em alternativa, no referido prazo a pronunciarem-se por escrito, no exercício do direito de audiência prévia, sobre os factos em questão, podendo consultar o processo administrativo que se encontra disponível para consulta nos Serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.----

-----O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratualmente previstos.-----

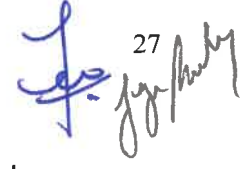
-----**Proc. 31** - Foi presente a informação na 11002/2023, de 16/10/2023, emitida pela Assistente Social Ana Paula de Oliveira Rendeiro, que integra o processo na 2020/650.10.105/10, onde é informado que [REDACTED] a [REDACTED]

[REDACTED] outorgante do contrato de arrendamento, celebrado em 14/02/2020 referente à [REDACTED], do prédio situado na [REDACTED] da freguesia da Torreira, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número [REDACTED] são devedores da quantia de 166,92€ (cento e sessenta e seis euros e noventa e dois cêntimos) a título de rendas não pagas, correspondentes aos meses de maio a agosto de 2023, acrescido do valor de 10,01€ (dez euros e um cêntimo) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do não pagamento das referidas rendas e

Fried



27



ainda do valor de 91,81€ (noventa e um euros e oitenta e um cêntimos) a título de encargos, penalidades e juros contratuais decorrentes do pagamento fora de prazo das rendas, conforme informação e documentos anexos.-----

-----Analisado o teor da informação técnica e respetivos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, previamente ao envio do processo à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do protocolo celebrado em 24 de maio de 2023, para execução fiscal e no uso das competências atribuídas pelo artigo 28º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, proceder à notificação de [REDACTED] por carta registada com aviso de receção, no sentido de fazerem cessar a mora, mediante o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, do montante total de 268,74€ (duzentos e sessenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos), devido a título de rendas e encargos, penalidades e juros contratuais conforme consta da referida informação, ou, em alternativa, no referido prazo a pronunciarem-se por escrito, no exercício do direito de audiência prévia, sobre os factos em questão, podendo consultar o processo administrativo que se encontra disponível para consulta nos Serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.-----

-----O valor a cobrar a título de encargos, penalidades e juros contratuais apenas contempla os valores devidos a título de juros de mora fixados para cada ano civil, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abdicar da cobrança dos agravamentos indemnizatórios contratualmente previstos.-----

-----PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO COM ANTENA (VODAFONE) -----

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA RENDA PARA O ANO DE 2024 - Foi presente uma informação da assistente técnica do serviço de atendimento administrativo e gestão de arquivo, Isabel Castro, datada de 02 de novembro, dando conta que, no cumprimento do estipulado pelo protocolo celebrado em 8 de fevereiro de 2000, nomeadamente no seu artigo 4.º, a contraprestação será atualizada de acordo com o coeficiente aprovado anualmente pelo Governo para o arrendamento não habitacional, sendo, para o ano civil de 2024, a taxa de atualização de 1,0694, estabelecida pelo Aviso n.º 20980-A/2023, de 30 de outubro.-----

-----Informa, ainda, que, nestes termos, a contraprestação para o ano de 2024, devidamente atualizada, é de 9.782,22€ (nove mil, setecentos e oitenta e dois euros e vinte e dois cêntimos).-----

-----A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente atualização.-----

-----PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO COM ANTENA (NOS) – ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA RENDA PARA O ANO DE 2024

- Foi presente uma informação da assistente técnica do serviço de atendimento administrativo e gestão de arquivo, Isabel Castro, datada de 02 de novembro, dando conta que, no cumprimento do estipulado pelo protocolo celebrado em 22 de outubro de 1998, nomeadamente no seu artigo 4.º, a contraprestação será atualizada de acordo com o coeficiente aprovado anualmente pelo Governo para o arrendamento não habitacional, sendo, para o ano civil de 2024, a taxa de atualização de 1,0694, estabelecida pelo Aviso n.º 20980-A/2023, de 30 de outubro.

-----Informa, ainda, que, nestes termos, a contraprestação para o ano de 2024, devidamente atualizada, é de 9.782,22€ (nove mil, setecentos e oitenta e dois euros e vinte e dois cêntimos).

-----A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente atualização.

-----PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO COM ANTENA (MEO) – ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA RENDA PARA O ANO DE 2024

- Foi presente uma informação da assistente técnica do serviço de atendimento administrativo e gestão de arquivo, Isabel Castro, datada de 02 de novembro, dando conta que, no cumprimento do estipulado pelo protocolo celebrado em 1 de maio de 1999, nomeadamente no seu artigo 4.º, a contraprestação será atualizada de acordo com o coeficiente aprovado anualmente pelo Governo para o arrendamento não habitacional, sendo, para o ano civil de 2024, a taxa de atualização de 1,0694, estabelecida pelo Aviso n.º 20980-A/2023, de 30 de outubro.

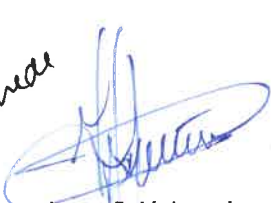
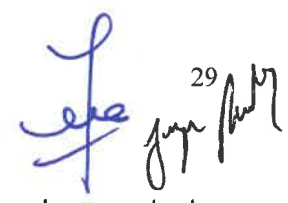
-----Informa, ainda, que, nestes termos, a contraprestação para o ano de 2024, devidamente atualizada, é de 9.782,22€ (nove mil, setecentos e oitenta e dois euros e vinte e dois cêntimos).

-----A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente atualização.

-----ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2023/2024 – SERVIÇO DE ALMOÇO

- Foram presentes duas informações da técnica superior, Ana Paula Rendeiro, às quais anexou uma listagem de alunos inscritos no serviço de almoço, e que se anexam à presente ata, dando-se aqui por reproduzidas para todos os efeitos legais.

----- A Câmara Municipal, após ter analisado o documento, deliberou, por unanimidade, aprovar as listagens propostas, e atribuir a refeição gratuita aos alunos com escalão A e a redução de 50%

Janice    29

no valor a pagar da refeição aos alunos beneficiários do escalão B na cantina escolar, constantes das mesmas.-----

-----ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2023/2024 – APOIO À AQUISIÇÃO DE MANUAIS, CADERNOS DE ATIVIDADES E MATERIAIS ESCOLARES – 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

- Foi presente uma informação da técnica superior, Ana Paula Rendeiro, à qual anexou uma listagem de alunos onde constam os valores a atribuir e o valor do respetivo reembolso das despesas com manuais e material escolar, da qual se anexa cópia à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar a listagem e a informação deliberou, por unanimidade, proceder ao reembolso, até ao limite do valor cabimentado, dos valores apurados pela técnica superior do serviço de ação social, Ana Paula Rendeiro, constantes do documento anexo.-----

-----PROJETOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO – COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

- Foi presente a Ordem de Execução, de 06 de outubro de 2023, referente ao assunto em epígrafe, em que existe um lapso na deliberação tomada pela Câmara Municipal, pelo que onde se lê “... Sistema Primário de Defesa do Baixo Vouga Lagunar: 753,74€ (setecentos e setenta e três euros e setenta e quatro centimos).”, deve ler-se “... Sistema Primário de Defesa do Baixo Vouga Lagunar:-----

-----Transferência de Capital: 217,71€ (duzentos e dezassete euros e setenta e um centimos);----

-----Transferência Corrente: 536,03€ (quinhentos e trinta e seis euros e três centimos). -----

----- A Câmara Municipal depois de analisar o mapa atualizado, enviado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação.-----

-----PROJETOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO – COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL

- Foram presentes quatro email's da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, referentes à comparticipação municipal no âmbito dos Projetos “Delegação Permanente em Bruxelas”, “Baixo Vouga Lagunar – Infraestruturas Hidráulicas do Sistema de Defesa Contra Cheias e Marés – Rio Velho e Rio Novo do Príncipe”, “Barco Moliceiro e Carpintaria Naval” e “Centro Portugal Film Commission”.-----

----- A Câmara Municipal depois de analisar os email's, deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes comparticipações:-----

-----**Delegação Permanente em Bruxelas:** 447,27€ (quatrocentos e quarenta e sete euros e vinte e sete cêntimos);-----

-----**Baixo Vouga Lagunar – Infraestruturas Hidráulicas do Sistema de Defesa Contra Cheias e Marés – Rio Velho e Rio Novo do Príncipe:** -----

-----Transferência de Capital: 435,67€ (quatrocentos e trinta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos);-----

-----Transferência Corrente: 10,25€ (dez euros e vinte e cinco cêntimos). -----

-----**Barco Moliceiro e Carpintaria Naval:** 402,68€ (quatrocentos e dois euros e sessenta e oito cêntimos);-----

----- **Centro Portugal Film Commission:** 1.000,00€ (mil euros);-----

-----**PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO MUNICÍPIO DA MURTOSA 2023 – SPORT MARÍTIMO MURTOENSE** - Foi presente uma informação da adjunta do senhor Presidente da Câmara, Rosa Almeida dando conta que o Sport Marítimo Murtoense apresentou documentos de despesa que ultrapassaram o valor atribuído em reunião de Câmara, de 20 de abril 2023, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar a situação descrita deliberou, por unanimidade, atribuir as verbas nos termos e condições propostos, elaborando uma segunda adenda ao protocolo assinado em 21 de julho de 2023.-----

-----**PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO MUNICÍPIO DA MURTOSA 2023 – CLUBE NORTADA AVENTURA** - Foi presente uma informação da adjunta do senhor Presidente da Câmara, Rosa Almeida dando conta que o Clube Nortada apresentou documento de despesa em como já concretizou o investimento previsto na área 7.1) Aquisição de viaturas, podendo a autarquia proceder ao cabimento da verba, conforme estipulado no ponto 3.8) do Protocolo de Cooperação, assinado em 21 de julho de 2023. -----

-----A Câmara Municipal depois de analisar a situação descrita deliberou, por unanimidade, atribuir a verba nos termos e condições propostos, elaborando uma adenda ao protocolo assinado na data já referida.-----

-----**REGULAMENTO DE DIFERENCIAÇÃO POSITIVA DA ATIVIDADE DE BOMBEIRO VOLUNTÁRIO NA MURTOSA – REEMBOLSO DE VALORES** - Foram presentes duas informações da técnica superior, Ana Paula Rendeiro, e uma da adjunta do senhor Presidente da

Tudo

31

câmara, Rosa Almeida, dando conta que, na sequência dos requerimentos apresentados, os bombeiros [REDACTED] preenchem os requisitos constantes no Regulamento de Diferenciação Positiva da Atividade de Bombeiro Voluntário na Murtosa, podendo usufruir das comparticipações previstas no artigo 5.º do regulamento supra referido, nomeadamente o reembolso dos valores pagos pelas refeições escolares e Imposto Municipal sobre Imóveis. -----

----- A Câmara Municipal, face às informações, deliberou, por unanimidade proceder aos seguintes reembolsos: -----

----- - Ao Bombeiro [REDACTED] 293,46€ (duzentos e noventa e três euros e quarenta e seis cêntimos) relativo ao valor pago pelas refeições escolares do seu educando Guilherme Matos Cascais; -----

----- Ao Bombeiro [REDACTED] 29,22€ (duzentos e vinte e nove euros e vinte e dois cêntimos) e 136,20€ (cento trinta e seis euros e vinte cêntimos), relativos aos valores pagos pelas refeições escolares da sua educanda Beatriz Marques Correia e do IMI, respetivamente. -----

----- **PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL"** - Foi presente o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra "Construção do Mercado Municipal" – devidamente validado tecnicamente pelo Coordenador de Segurança em Obra, o técnico superior Pedro Lopes e que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, deve ser aprovado pelo dono da obra. -----

----- A Câmara Municipal atento o supra exposto, deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra "Construção do Mercado Municipal". -----

----- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO E PRÉ-PRIMÁRIA DO MONTE** – O senhor Presidente da Câmara deu conta que a

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo e Pré-Primária do Monte assumiu, no presente ano letivo a dinamização de atividades educativas e recreativas abertas a toda a comunidade educativa do primeiro ciclo e pré-escolar, proporcionado-lhe oportunidade de autonomia e socialização, para uma integração equilibrada na vida em sociedade e às famílias uma resposta de ocupação dos seus educandos mais compatível com os horários laborais, propondo a atribuição de um subsídio no valor de 2.115,00€ para comparticipação das despesas inerentes. -----

----- A Câmara Municipal atento o exposto, deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo e Pré-Primária do Monte um subsídio no valor de 2.115,00€ (dois mil cento e quinze euros).-----

-----**CRITÉRIOS DE ACESSO AO PROGRAMA DE ANIMAÇÃO DURANTE A INTERRUPÇÃO LETIVA DO NATAL 2023** – Foi presente pelo senhor Presidente a seguinte proposta:-----

-----“A Câmara Municipal, à semelhança dos anos transatos, pretende, ao longo do presente ano letivo, oferecer atividades de ocupação de tempos livres aos alunos que frequentam o pré-escolar e o primeiro ciclo no nosso agrupamento de escolas durante as interrupções letivas.-----

-----Como a capacidade de oferta é naturalmente finita torna-se fundamental definir os critérios de acesso aos serviço em causa.-----

-----Assim, os requerimentos de solicitação do serviço só serão admitidos se acompanhados de declarações das entidades patronais onde se confirme que ambos os encarregados de educação da criança se encontram a trabalhar durante o período temporal para o qual solicitam o serviço.-----

-----No caso de existir maior numero de solicitações elegíveis do que o número de vagas disponíveis (30 vagas de pré-escolar e 50 vagas de primeiro ciclo) será atribuído o serviço em primeiro lugar às crianças que atualmente já frequentem o serviço de prolongamento de horário. No caso de ser necessário outro critério de seleção a prioridade será atribuída pela ordem com que foi formalizada a solicitação do serviço. Murtosa, 13 de novembro de 2023 Joaquim Baptista”.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar a proposta deliberou, por unanimidade, aprovar a mesma e remetê-la aos serviços de Educação para que procedam em conformidade.-----

-----**ABERTURA DE CONTA** – Foi presente uma informação subscrita pelo chefe de gabinete do senhor Presidente da Câmara, Agostinho Oliveira, sobre a abertura de uma conta, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, atenta a informação supra referida, deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de conta bancária nos termos e condições propostos na informação.-----

-----**PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL – 3.ª FASE** - Foi presente uma informação da Chefe da Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização Eduarda Figueiredo, datada de 14 de novembro de 2023, dando conta que tendo terminado o período de discussão pública, relativo ao Plano de Pormenor da Zona Industrial – 3.ª Fase, que decorreu entre o dia 15 de outubro e o dia 3 de novembro de 2023, não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões.-----

-----A Câmara Municipal, atenta a informação supra referida, deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Pormenor da Zona Industrial – 3.ª Fase, e remetê-lo à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-----A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezoito horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim, *Carlos Paulo F. Amorim*, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, que a redigi.-----

Manoel Henrique de Santos
António José Luís Pinheiro Vilela
Fátima Silva Trude



Handwritten signatures and date:
A. Ferreira
06/11/2023
Ferreira
Ferreira
Ferreira

Assunto: Abertura Conta Caução

O Município da Murtosa detém há muitos anos competente conta na Caixa Geral de Depósitos onde se encontram depositadas as cauções das obras públicas que nos termos da lei vigente podem prestar este tipo de garantia.

As mesmas vão sendo libertadas quando legalmente possível.

O Tribunal de Contas Europeu veio questionar as várias entidades gestoras dos programas europeus, no caso de Portugal, as Comissões de Coordenação, no sentido de saber se o instrutório das várias candidaturas / projetos continham informações sobre as tipologias de contas e condições de movimentação das mesmas.

Ora, no caso **in concreto** do Município da Murtosa, apesar da conta, desde a sua origem, há mais de 30 (trinta) anos, nunca ter sido utilizada e/ou movimentada para outro fim que não a guarda e libertação de garantias nos termos da lei, a verdade é que consultadas as condições gerais de mesma, em abstrato, tal teria sido possível.

Auscultado o mercado e as várias entidades bancárias, apresentou, em termos legais e financeiros a melhor solução a fim de cumprir o desiderato supra, a entidade bancária Montepio Geral Associação Mutualista (Banco Montepio), no modelo de “conta caução / depósito”.

Foram ainda tidas diligências subsequentes junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P., na pessoa da Dra. Joana Caramujo, para garantir que as cauções podem ser depositadas numa única conta, desde que cumpram as regras e formalismos legais tendentes às subsequentes libertações e a indisponibilidade de outro tipo de movimentações.

À consideração superior,

Handwritten signature of Agostinho Manuel Pinho de Oliveira
Agostinho Manuel Pinho de Oliveira

06 de novembro de 2023